

LEI Nº 1.350, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Cria funções de Agente Comunitário de Saúde no âmbito municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde, constantes dos Anexos desta Lei, a serem providas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06.

Art. 2º Ficam estabelecidos como requisitos necessários ao ingresso no serviço público municipal os dispostos na Lei Municipal nº 1.040/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará
em 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>3140</u> , de <u>06/02/23</u> , pág(s) <u>122</u> , nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.	
	



ANEXO I

NOMENCLATURA	SALÁRIO BASE R\$	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	2.424,00	02	40 H/S

ÁREAS DE ATUAÇÃO	VAGAS
PSF Sanharol	01
PSF Riachinho XI	01

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar mapeamento de área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a Equipe de Saúde da Família – ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; realizar atendimento nas unidades de saúde do município; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, a critério da Administração.



ANEXO III

NOMENCLATURA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio Completo, com curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 horas

2